

REVOGADA PELA RES. Nº 99/09-CEPE

RESOLUÇÃO Nº 40/06-CEPE

Estabelece as normas para ocupação das vagas remanescentes nos cursos de graduação e de ensino profissionalizante da Universidade Federal do Paraná a partir do ano letivo de 2007.

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, de acordo com o parecer nº 185/06 exarado no processo nº 018084/2006-63 e por unanimidade de votos,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Denomina-se vaga remanescente aquela resultante do cancelamento do registro acadêmico de aluno regular dos cursos de graduação e de ensino profissionalizante da UFPR.~~

~~§ 1º Não é considerada vaga remanescente aquela resultante do cancelamento do registro de aluno que tenha ingressado na UFPR por transferência independente de vaga, por convênio (PEC-G ou outros), por mobilidade acadêmica, por cortesia diplomática, por ingresso judicial ou outra forma que independa da existência de vagas institucionais.~~

~~§ 2º Não é considerada vaga remanescente aquela resultante do cancelamento do registro de aluno que teria, até o ano letivo subsequente ao do cancelamento, ultrapassado o prazo da periodização recomendada para seu curso, considerado seu ano de ingresso, independentemente de seus efetivos trancamentos e reprovações.~~

~~Art. 2º Todas as vagas remanescentes nos cursos de graduação ou de ensino profissionalizante da UFPR deverão ser disponibilizadas através do Processo de Ocupação de Vagas Remanescentes (PROVAR) para ocupação no ano subsequente ao do cancelamento do registro do aluno evadido.~~

~~§ 1º As vagas destinadas ao Processo Seletivo (Concurso Vestibular) que remanescerem após o vencimento do prazo limite das chamadas complementares serão disponibilizadas para ocupação através do PROVAR subsequente.~~

~~§ 2º As vagas remanescentes geradas pelo cancelamento do registro acadêmico de estudantes indígenas que tenham ingressado na UFPR para ocupar vagas para indígenas deverão ser disponibilizadas exclusivamente para estudantes indígenas, que tenham ingressado na Instituição de Ensino Superior (IES) de origem através de vagas para indígenas e que preencham os requisitos do disposto no § 2º do art. 3º da Resolução 37/04-COUN, devendo,~~

os mesmos, para ingresso pelo PROVAR, atenderem às mesmas normas de seleção aplicáveis

aos demais estudantes conforme determinado nesta resolução.

Art. 3º ~~Compete à Pró-Reitoria de Graduação e Ensino Profissionalizante (PROGRAD), ouvidas as coordenações de cursos, efetuar levantamento das vagas remanescentes com base no acompanhamento nominal dos alunos evadidos conforme as condições expressas nos artigos 1º e 2º desta Resolução, devendo encaminhar anualmente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), para homologação, relatório geral de vagas com vistas à ocupação das mesmas através do PROVAR.~~

§ 1º ~~A PROGRAD poderá remanejar, ouvidas as coordenações de cursos, as vagas entre os diferentes semestres/anos do próprio curso, observando a estrutura e o histórico de demanda de cada curso, com a finalidade de buscar o melhor aproveitamento da vaga e a viabilidade de realização do PROVAR.~~

§ 2º ~~A critério dos colegiados, os cursos de regime semestral poderão distribuir a ocupação das vagas remanescentes em dois ingressos (1º e 2º semestres letivos), desde que seja garantida a correspondente oferta das disciplinas.~~

Art. 4º ~~O PROVAR compreenderá cinco etapas:~~

I ~~— primeira etapa: destinada exclusivamente aos alunos da UFPR que desejem mudança de turno no mesmo curso ou mudança de habilitação no mesmo curso;~~

II ~~— segunda etapa: destinada exclusivamente aos alunos da UFPR que desejem mudança de campus no mesmo curso considerando o escore do vestibular ou reopção de curso considerando o escore do vestibular;~~

III ~~— terceira etapa: destinada a transferência para a UFPR de alunos de outras instituições de ensino superior e de ensino profissionalizante;~~

IV ~~— quarta etapa: destinada exclusivamente aos alunos da UFPR que desejem mudança de campus no mesmo curso ou reopção de curso, sem considerar o escore do vestibular; e~~

V ~~— quinta etapa: destinada a reintegração de ex-alunos, complementação de estudos ou aproveitamento de curso superior.~~

Parágrafo único ~~— As etapas serão realizadas conforme normas previstas nesta resolução e complementadas através de termos e prazos definidos em edital da PROGRAD.~~

Art. 5º ~~A primeira etapa do PROVAR é de responsabilidade da PROGRAD e será destinada exclusivamente aos alunos da UFPR que possuam registro ativo (matriculados ou com curso trancado) e que desejem pleitear uma das seguintes modalidades:~~

a) ~~mudança de turno no mesmo curso (no caso dos cursos da UFPR que são ofertados distintamente em mais de um turno); e~~

b) ~~mudança de habilitação no mesmo curso (no caso dos cursos da UFPR para cujas habilitações haja discriminação de vagas no Vestibular).~~

§ 1º ~~Para habilitar-se a uma vaga na primeira etapa o estudante deve preencher as exigências~~

~~de carga horária, além de protocolar solicitação da vaga nos prazos e termos previstos no Edital.~~

~~§ 2º Nas modalidades de mudança de turno e mudança de habilitação, a classificação se dará com base na maior carga horária cursada.~~

~~§ 3º Se houver empate entre os candidatos com respeito à carga horária cursada, os demais critérios seguem a seguinte ordem de prioridade: maior número de participações em atividades extracurriculares; Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) mais alto; idade mais avançada.~~

~~§ 4º Dentre as atividades extracurriculares a que se refere o § 3º deste artigo, serão consideradas: participações em programas institucionais de bolsas ou estágios, seminários, congressos e representação estudantil realizadas no período em que o candidato esteve com o registro ativo no atual curso.~~

~~§ 5º As atividades de que trata o § 3º deste artigo serão computadas com o valor de um ponto a cada certificado apresentado, não podendo a mesma atividade ser bipontuada.~~

~~Art. 6º Ao final da primeira etapa, a PROGRAD divulgará relatório geral de vagas onde já constarão inclusive os remanejamentos de turno e de habilitação efetivamente realizados, destinando, à segunda etapa, 50% (cinquenta por cento) das vagas remanescentes em cada um dos cursos.~~

~~Parágrafo único No caso de número ímpar, a prioridade será para a segunda etapa.~~

~~Art. 7º A segunda etapa do PROVAR é de responsabilidade da PROGRAD e será destinada exclusivamente aos alunos da UFPR que possuam registro ativo (matriculados ou com curso trancado) e que desejem pleitear uma das seguintes modalidades:~~

~~a) mudança de *campus* para o mesmo curso para estudantes que ingressaram no atual *campus* onde está registrado na UFPR exclusivamente por vestibular e com escore que lhes permitiria ingresso no mesmo curso no *campus* pretendido, considerado o escore do último candidato já convocado para registro no curso/*campus* através da concorrência geral ou chamada complementar no último vestibular realizado para o curso/*campus* na UFPR; e~~

~~b) reopção de curso para estudantes que ingressaram no atual curso em que está registrado na UFPR exclusivamente por vestibular e com escore que lhes permitiria ingresso no curso pretendido, considerado o escore do último candidato já convocado para registro no curso através da concorrência geral ou chamada complementar no último vestibular realizado para o curso na UFPR.~~

~~§ 1º Nas modalidades de mudança de *campus* mediante escore ou reopção de curso mediante escore, a classificação se dará com base no maior escore de vestibular.~~

~~§ 2º Se houver empate entre os candidatos com respeito ao escore no vestibular, os demais critérios seguem a seguinte ordem de prioridade: IRA mais alto; idade mais avançada.~~

~~Art. 8º Ao final da segunda etapa, a PROGRAD divulgará relatório de atualização das vagas~~

~~remanescentes no qual estarão contemplados os remanejamentos de *campi* e as reopções efetivamente realizados, destinando, para a terceira etapa, os 50% (cinquenta por cento) das vagas da primeira etapa não disponibilizadas mais todas as vagas remanescentes da segunda etapa.~~

~~Art. 9º A terceira etapa do PROVAR será destinada à transferência para a UFPR de alunos regularmente matriculados em outras instituições de ensino superior ou profissionalizante, nacionais ou estrangeiras, no mesmo curso ou em curso afim, conforme determine o Edital.~~

~~§ 1º A terceira etapa do PROVAR será realizada através de processo de seleção com base nos programas elaborados pelas coordenações dos cursos e divulgados pela PROGRAD no mínimo 15 (quinze) dias antes da abertura das inscrições.~~

~~§ 2º Para habilitar-se a uma vaga na terceira etapa, o candidato deve ter concluído pelo menos o ano/semestre exigido ou possuir a carga horária mínima exigida para cada um dos cursos conforme edital e inscrever-se nos prazos e termos previstos pela PROGRAD.~~

~~§ 3º O processo de seleção será realizado pelo Núcleo de Concursos (NC) da PROGRAD, ao qual cabe efetuar a inscrição dos candidatos, coordenar a elaboração, aplicação e correção das avaliações, bem como processar e divulgar as relações de candidatos classificados nas avaliações.~~

~~§ 4º Para as atividades mencionadas no § 3º deste artigo, o NC/PROGRAD poderá recorrer aos departamentos e aos cursos sempre que entender necessário.~~

~~§ 5º As características das avaliações, os critérios de aprovação e de desempate, bem como as datas referentes ao processo de seleção serão divulgados através de edital da PROGRAD até a data de início das inscrições.~~

~~§ 6º Será desclassificado o candidato que obtiver no processo de seleção, nota inferior à mínima estabelecida pela PROGRAD para cada curso conforme edital.~~

~~§ 7º A classificação dos candidatos nesta fase será obtida pela ordem decrescente de seus desempenhos no conjunto de avaliações previstas para seu curso, devendo, os convocados dentro do número de vagas disponíveis, entregar a documentação acadêmica exigida no edital e necessária à análise das equivalências de disciplinas e de outras atividades formativas.~~

~~§ 8º Será desclassificado o candidato que não comprovar, através da documentação apresentada, que satisfaz os requisitos exigidos para ingresso na UFPR.~~

~~Art. 10. Com base na documentação acadêmica apresentada, cada coordenação de curso efetuará, dentro dos prazos estipulados pela PROGRAD, a análise das equivalências de disciplinas e de outras atividades formativas com a finalidade de proceder ao enquadramento dos classificados no semestre/ano adequado do curso na UFPR.~~

~~§ 1º O aluno classificado e com documentação deferida terá garantida equivalência em disciplinas obrigatórias e/ou optativas do currículo do curso na UFPR de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária exigida para inscrever-se à terceira etapa do PROVAR.~~

~~§ 2º A carga horária trazida do curso de origem que exceder à mínima exigida para inscrição ao PROVAR deverá ser considerada com a concessão de equivalência em disciplinas obrigatórias e/ou optativas do curso na UFPR em no mínimo 50% (cinquenta por cento) quando o candidato for oriundo de mesmo curso e em no mínimo 1/3 (um terço) quando o candidato for oriundo de curso afim.~~

~~§ 3º Com a finalidade de otimizar o enquadramento do novo aluno na UFPR, a critério da coordenação do curso e com base na análise do histórico escolar do mesmo, poderão ser concedidas equivalências em número superior ao da carga horária mínima prevista para inscrição e ainda superior ao da carga horária total cursada pelo aluno.~~

~~§ 4º O aluno que ingressou através da terceira etapa do PROVAR deverá obrigatoriamente cumprir na UFPR pelo menos a carga horária mínima equivalente à prevista para o último ano do curso na UFPR.~~

~~§ 5º Dependendo do número de processos a serem analisados dentro do prazo previsto em Edital, a PROGRAD poderá, ouvidas as coordenações, designar comissões para auxílio na análise das equivalências.~~

~~§ 6º A análise e concessão das equivalências deverá ser precedida de uma definição, pelo colegiado do curso, dos conteúdos curriculares essenciais para a formação do profissional, traçado conforme projeto pedagógico do curso.~~

~~§ 7º A equivalência deverá ser concedida com base numa avaliação geral do histórico do aluno e não será negada por divergência na denominação, no pré-requisito, na carga horária ou no percentual de correspondência de pontos do conteúdo programático das disciplinas ou outras atividades formativas.~~

~~§ 8º Para os efeitos das equivalências dispostas neste artigo, não se aplicam os critérios e casos previstos nos artigos 72 e 73 da Resolução nº 37/97-CEPE.~~

~~§ 9º Uma vez definidas as equivalências, a coordenação do curso elaborará, para cada aluno classificado, uma ficha contendo as equivalências concedidas, o rol de disciplinas que o mesmo deverá cursar na UFPR e a estimativa do tempo mínimo necessário para conclusão das mesmas conforme periodização recomendada no currículo do curso.~~

~~§ 10. O cadastramento das equivalências concedidas ficará a cargo da coordenação de cada curso e deverá ser feito nos prazos definidos pela PROGRAD.~~

~~Art. 11. Os candidatos farão o registro acadêmico nos prazos e termos definidos em edital específico, portando a documentação exigida.~~

~~Art. 12. De acordo com os prazos disponíveis, poderá haver chamadas complementares da terceira etapa.~~

~~Art. 13. Concluída a terceira etapa, a PROGRAD divulgará o relatório das vagas ocupadas e o quadro das que ficaram remanescentes para ocupação através da quarta etapa.~~

~~Art. 14. Sempre que o número de vagas remanescentes para a quarta etapa for superior a 30% (trinta por cento) do número de vagas ofertadas pelo curso no último Processo Seletivo (Vestibular), a coordenação do curso poderá optar por ocupar, total ou parcialmente, as vagas excedentes através do chamamento de candidatos aprovados no último vestibular e ainda não convocados para registro, os quais iniciarão o curso no ano para o qual se destina o PROVAR.~~

~~Art. 15. A quarta etapa do PROVAR será de responsabilidade conjunta da PROGRAD e das coordenações de cursos e será destinada exclusivamente aos alunos da UFPR que possuam registro ativo e que desejem mudança de *campus* para o mesmo curso ou reopção de curso.~~

~~§ 1º Compete à PROGRAD efetuar o protocolo e a triagem dos processos, bem como a análise dos pedidos, sempre que o número de candidatos for igual ou inferior ao de vagas ofertadas.~~

~~§ 2º Na hipótese de o número de candidatos ser superior ao de vagas, compete às coordenações de cursos realizar a seleção dos mesmos com base na análise da documentação exigida em edital e segundo os critérios e prazos definidos nesta Resolução e nos editais correlatos.~~

~~§ 3º Dependendo do número de processos a serem analisados dentro do prazo previsto em edital, a PROGRAD poderá designar comissões para auxílio na análise dos pedidos.~~

~~Art. 16. Para habilitar-se a uma vaga na quarta etapa, o candidato deverá inscrever-se e apresentar a documentação exigida nos prazos e termos definidos em edital específico.~~

~~§ 1º A classificação dos candidatos legalmente habilitados em cada curso obedecerá a seguinte ordem de prioridade:~~

~~a) mudança de *campus* no mesmo curso; e~~

~~b) reopção de curso para aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou profissionalizante da UFPR que nunca tenha efetuado reopção de curso em seu registro ativo, que não tenha ultrapassado 50% (cinquenta por cento) do prazo máximo previsto para conclusão do currículo em que está enquadrado no curso de origem, e que possua crédito em pelo menos uma disciplina efetivamente cursada na UFPR em seu registro ativo.~~

~~§ 2º Se o número de candidatos numa prioridade for maior que o número de vagas disponíveis, a classificação considerará a maior carga horária realizada pelo candidato.~~

~~§ 3º Para mudança de *campus*, se houver empate entre os candidatos com respeito à carga horária cursada os demais critérios seguem a seguinte ordem de prioridade: maior número de participações em atividades extracurriculares; IRA mais alto; idade mais avançada.~~

~~§ 4º Dentre as atividades extracurriculares a que se refere o § 3º deste artigo, serão consideradas: participações em programas institucionais de bolsas ou estágios, seminários,~~

~~congressos e representação estudantil realizadas no período em que o candidato esteve com o registro ativo no atual curso.~~

~~§ 5º As atividades de que trata o § 3º deste artigo serão computadas com o valor de um ponto a cada certificado apresentado, não podendo a mesma atividade ser bipontuada.~~

~~§ 6º Para reopção de curso, se houver empate entre os candidatos com respeito à carga horária cursada os demais critérios seguem a seguinte ordem de prioridade: IRA mais alto; idade mais avançada.~~

~~Art. 17. Concluída a quarta etapa, a PROGRAD divulgará o relatório das vagas ocupadas e o quadro das que ficaram remanescentes para ocupação através da quinta etapa.~~

~~Art. 18. A quinta etapa do PROVAR será de responsabilidade conjunta da PROGRAD e das coordenações de cursos conforme as normas previstas nesta resolução e complementadas através dos termos e prazos definidos em edital da PROGRAD e será destinada a candidatos que desejem ingresso na UFPR através de reintegração de ex-alunos (alunos que se evadiram da UFPR e desejem retornar ao mesmo curso), complementação de estudos (graduados que desejem fazer nova habilitação no curso do qual possuem diploma) e aproveitamento de curso superior (graduados que desejem fazer outro curso universitário).~~

~~§ 1º Para habilitar-se a uma vaga na quinta etapa, o candidato deverá inscrever-se e apresentar a documentação exigida nos prazos e termos definidos em edital específico.~~

~~§ 2º Se o número de candidatos for maior que o de vagas disponíveis para determinado curso na quinta etapa, a ordem de prioridade para a classificação dos candidatos legalmente habilitados será:~~

~~a) reintegração de ex-aluno da UFPR para o mesmo curso, desde que o candidato tenha tido seu registro cancelado há no máximo 5 (cinco) anos letivos da data de publicação do edital e/ou que comprove através de histórico escolar ter concluído na UFPR, no mesmo curso para o qual pleiteia a vaga, carga horária igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da carga total exigida para conclusão do atual currículo do curso, desde que seja possível que o candidato integralize o atual currículo do curso no prazo máximo estabelecido pelo CEPE, devendo ser computado o tempo decorrido desde o seu ingresso no curso, excluído o período em que esteve com *status* de cancelado;~~

~~b) complementação de estudos para graduados pela UFPR que desejem retornar para fazer outra habilitação do mesmo curso;~~

~~c) complementação de estudos para graduados por outras instituições de ensino superior que possuam diploma devidamente registrado do curso e desejem fazer outra habilitação do mesmo curso; e~~

~~d) aproveitamento de curso superior para graduados que tenham colado grau em curso superior há pelo menos dois anos da data de inscrição à quinta etapa, que possuam diploma do referido curso devidamente registrado e que desejem fazer outro curso superior.~~

~~§ 3º Com relação às prioridades “a”, “b”, “c” e “d”, se o número de candidatos em uma~~

mesma prioridade for maior que o número de vagas, prevalecerá pela ordem, após análise de eventuais equivalências: maior carga horária já concluída para o curso pretendido; idade mais avançada.

~~§ 4º Compete à PROGRAD efetuar o protocolo e a triagem dos processos, bem como a análise dos pedidos, sempre que o número de candidatos for igual ou inferior ao de vagas ofertadas.~~

~~§ 5º Na hipótese de o número de candidatos ser superior ao de vagas, compete às coordenações de cursos realizar a seleção dos mesmos com base na análise da documentação exigida em edital e segundo os critérios e prazos definidos nesta Resolução e nos editais correlatos.~~

~~§ 6º Dependendo do número de processos a serem analisados dentro do prazo previsto em edital, a PROGRAD poderá designar comissões para auxílio na análise dos pedidos.~~

~~Art. 19. Uma vez concedida a vaga de mudança de turno, de habilitação, de *campus* ou de reopção de curso e cadastrada a respectiva alteração no registro do aluno, fica vedado o retorno do mesmo ao turno, à habilitação, ao *campus* ou ao curso de origem exceto por outra forma de ingresso regular ou por autorização do CEPE e desde que obedecidos os procedimentos e prazos previstos institucionalmente.~~

~~Art. 20. A ocupação das vagas remanescentes deverá ocorrer durante o ano letivo para o qual o PROVAR se destinou, desde que haja candidatos legalmente habilitados a ocupá-las e que seja possível o ingresso dos mesmos antes de decorridos 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo previsto para cada curso no calendário escolar.~~

~~Art. 21. Os procedimentos de registro dos alunos habilitados para ocupação das vagas remanescentes em cada uma das cinco etapas serão realizados nos termos dos editais específicos e das resoluções vigentes na UFPR.~~

~~§ 1º Os prazos para integralização curricular para os estudantes ingressos pelas etapas do PROVAR previstos nesta Resolução considerarão o tempo já utilizado pelo estudante nos casos de mudança de turno, mudança de habilitação, mudança de *campus*, reingresso de ex-alunos e transferência.~~

~~§ 2º Para os estudantes ingressantes por reopção de curso, complementação de estudos ou aproveitamento de curso superior, o prazo para integralização curricular iniciar-se-á a partir do ingresso no novo curso (no caso de reopção) ou do novo registro (nos casos de complementação de estudos e aproveitamento de curso superior).~~

~~Art. 22. Uma vez consolidados os registros dos alunos ingressados pelas cinco etapas do PROVAR, compete às coordenações de curso efetuar as matrículas dos mesmos bem como procurar garantir sua perfeita integração ao curso.~~

~~Art. 23. Para habilitar-se a uma vaga no PROVAR, o candidato oriundo de instituição estrangeira deverá ter traduzida para o português sua documentação acadêmica, sendo que o histórico escolar deverá ser traduzido por tradutor juramentado.~~

~~Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogados em sua totalidade a Resolução nº 95/03-CEPE e os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 35, 37, 38 e 68 da Resolução nº 37/97-CEPE bem como o parágrafo único do art. 34 e o § 5º do art. 117 da Resolução nº 37/97-CEPE e demais disposições em contrário.~~

Sala das Sessões, em 9 de junho de 2006.

Márcia Helena Mendonça
Presidente em exercício